

## Protocolo 006/2026

---

**De:** Valdir Bageston de Ramos Lançado por Adriano F. - SEC-ADMIN

**Para:** SEC-ADMIN - SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Data:** 27/02/2026 às 08:36:06

**Setores (CC):**

SEC-ADMIN

**Setores envolvidos:**

PLEN, SEC-ADMIN

### MATÉRIAS LEGISLATIVAS

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar para apreciação do Plenário o **Projeto de Lei Legislativo nº 03/2026**, de minha autoria, que **dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, veículos elétricos e similares nos passeios públicos, praças e parques do Município de Saudade do Iguazu, bem como estabelece medidas de sinalização, fiscalização e penalidades administrativas.**

A presente proposição tem como finalidade promover maior segurança aos pedestres, organizar a utilização dos espaços públicos e prevenir acidentes, garantindo que áreas destinadas à circulação de pessoas sejam utilizadas de forma adequada e segura por toda a população.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que determine o regular andamento da matéria, com sua leitura em expediente e posterior encaminhamento às Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão dos pareceres regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Valdir Bageston de Ramos**

Vereador – Autor

**Anexos:**

Projeto\_de\_Lei\_Legislativo\_03\_2026\_Proibicao\_passeios.pdf



# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

## Poder Legislativo Municipal

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal garantir a segurança dos pedestres nos espaços públicos de Saudade do Iguaçu, abrangendo passeios públicos, praças e parques. A circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e outros veículos elétricos ou motorizados em áreas destinadas exclusivamente a pedestres tem se tornado fonte frequente de acidentes, colocando em risco a integridade física de crianças, idosos e demais frequentadores desses locais.

Além do risco direto de acidentes, a presença desses veículos nos passeios e praças compromete a mobilidade segura e confortável de pedestres, gerando conflitos de circulação e dificultando o aproveitamento adequado dos espaços públicos. A medida proposta visa também assegurar o ordenamento urbano, promovendo a convivência harmoniosa entre diferentes formas de mobilidade e garantindo que os espaços públicos sejam utilizados de forma segura e organizada.

O Departamento de Urbanismo terá papel fundamental na implementação desta lei, por meio da instalação de placas de sinalização, fiscalização e promoção de campanhas educativas, reforçando a importância do respeito às normas de circulação e à prioridade dos pedestres.

Esta iniciativa é uma medida preventiva essencial, voltada à proteção da vida e ao bem-estar da população, garantindo que os passeios públicos, praças e parques sejam ambientes seguros, acessíveis e propícios ao lazer e à convivência social

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 25 de fevereiro de 2026.

Valdir Bageston de Ramos  
Vereador – PP

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: [legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguacu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

## Poder Legislativo Municipal

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2026, de 25 de fevereiro de 2026.

**Súmula: *Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e veículos elétricos nos passeios públicos, praças e parques do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o **VEREADOR VALDIR BAGESTON DE RAMOS** apresentou, o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica proibida a circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards, scooters elétricos, motos elétricas e quaisquer outros veículos semelhantes sobre os passeios públicos, calçadas, praças, parques e demais áreas destinadas exclusivamente à circulação de pedestres no Município de Saudade do Iguaçu.

**Art. 2º** Para garantir a efetividade da proibição, o Poder Executivo, por meio do Departamento de Urbanismo, deverá:

- I - instalar placas de sinalização indicativas da proibição nos acessos e em pontos estratégicos dos passeios públicos, praças e parques;
- II - promover campanhas educativas sobre circulação segura e respeito à prioridade dos pedestres;
- III - realizar a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** A circulação dos veículos mencionados no art. 1º será permitida exclusivamente em ciclovias, ciclorrotas ou locais devidamente sinalizados e destinados para essa finalidade, quando houver.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo administrativo e a regulamentação pelo Poder Executivo:

- I – advertência verbal ou escrita;

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: [legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguacu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

## Poder Legislativo Municipal

II – apreensão do equipamento utilizado na infração, quando constatado descumprimento da presente Lei ou situação que ofereça risco à segurança dos pedestres;

III – aplicação de multa administrativa no valor correspondente a 01 (uma) UFM – Unidade Fiscal do Município, quando houver a apreensão do equipamento.

§1º A apreensão do equipamento será realizada por agente público competente, mediante emissão de termo de apreensão.

§2º O equipamento apreendido será restituído ao proprietário ou responsável legal mediante solicitação formal e após a quitação da multa aplicada, observadas as normas regulamentares.

§3º Quando o infrator for menor de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa e retirada do equipamento caberá ao responsável legal.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização, guarda e restituição dos equipamentos apreendidos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 25 de fevereiro de 2026.

Valdir Bageston de Ramos  
**Vereador - PP**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C197-E9C9-CCCE-A3AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR BAGESTON DE RAMOS (CPF 723.XXX.XXX-04) em 27/02/2026 08:37:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C197-E9C9-CCCE-A3AD>